

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO DOUTO JUÍZO DA 27ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

Processo n.º 0018933-63.2024.8.16.0194

NASSER DE MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS, escritório nomeado Administrador Judicial do processo de Recuperação Judicial supramencionado, em que são Recuperandas as sociedades empresárias **TRANS ISAAK TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., TRANS ISAAK TURISMO LTDA. e RLS LOC. DE VEÍCULOS TRANSP. ESCOLAR LTDA (Grupo Trans Isaak)**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio do seu representante, **ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO**, advogado que ao final desta subscreve, em cumprimento à intimação de mov. 605, expor e requerer o que segue.

Por meio da r. decisão de mov. 604, este d. Juízo determinou: (i) ciência à Administração Judicial acerca da manifestação de mov. 585; (ii) autorizou o processamento da presente ação em regime de consolidação substancial; (iii) suspendeu a Assembleia Geral de Credores designada para o dia 27/08/2025; e (iv) ordenou à Administração Judicial para que indique nova data para a realização da Assembleia Geral de Credores, a ser realizada de forma on-line, bem como a apresentação da respectiva minuta de edital.

Intimada, a Administração Judicial passa, pois, a manifestar-se nos termos que seguem.

Av. Iguaçu, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 - Curitiba/PR
escritorio@nasserdemelo.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDXXH K3CDW BTYZT FAZTR

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

I – MANIFESTAÇÃO DE MOV. 585

A Administração Judicial manifesta ciência da petição de mov. 585, por meio da qual o credor BANCO BRADESCO S/A informou que, no edital alusivo ao art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, foi apontado crédito no valor de R\$ 339.022,17, na Classe Quirografária, referente à Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo nº 351-6009963.

Contudo, apresentou divergência à Administração Judicial, pugnando pela exclusão do referido valor, por se tratar de obrigação garantida por cessão fiduciária, bem como pela inclusão dos seguintes créditos: i) **R\$ 3.256.020,37** – Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo – Capital de Giro Aval – FGI/PEAC nº 4.014.972; e ii) **R\$ 321.914,26** – referente a cartão de crédito BNDES, a qual foi acolhida, conforme consta do edital previsto no art. 7º, § 2º, da LREF, encartada no mov. 515 dos autos.

Ocorre que, nesta oportunidade, o credor esclareceu ter apresentado cálculo equivocado relativamente à **Cédula de Crédito Bancário nº 4.014.972**, cujo saldo devedor correto corresponderia a **R\$ 759.375,57**.

Nesse contexto, por ocasião da Assembleia de Credores convocada pelo edital publicado no mov. 550, requereu a retificação de seu crédito para o montante de **R\$ 1.081.289,83** (soma do saldo devedor de R\$ 759.375,57 com o valor de R\$ 321.914,26, referente ao cartão BNDES), a fim de que seu voto pudesse ser colhido dentro dos limites do crédito efetivamente devido.

Pois bem. Ciente do informado, esta Administração Judicial esclarece que, na Assembleia realizada em primeira convocação em **20/08/2025**, em decorrência do edital constante do mov. 550, conforme se verifica na **Ata de mov. 592¹**, a retificação pretendida, após anuência das Recuperandas, foi devidamente acolhida.

1	 BANCO BRADESCO S.A.	FELIPE THIAGO MAXIMO	Classe II - Quirografário	VIRTU AL	1.081.289, 83
---	--	----------------------	------------------------------	-------------	------------------

Av. Iguaçu, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 - Curitiba/PR
escritorio@nasserdemelo.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDXXH K3CDW BTYZT FAZTR

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Por fim, registra-se que, em atenção à decisão de mov. 604, que determinou a consolidação da relação de credores das Recuperandas e a indicação de novas datas para a realização da Assembleia Geral de Credores, esta Administração Judicial fará constar a retificação ora cientificada na lista unificada de credores a ser apresentada a este d. Juízo.

II – APRESENTAÇÃO DA LISTA UNIFICADA DE CREDITORES

Com o deferimento do processamento da recuperação judicial em regime de consolidação substancial, há a necessidade de unificar-se a lista de credores apresentada, consolidando-se aqueles que figuravam como credores de mais de uma Recuperanda, a fim de que o quórum das novas assembleias a serem designadas seja corretamente aferido, tanto em relação aos valores (créditos), quanto em relação à quantidade (cabecas).

Assim, a Administração Judicial informa que está promovendo as adequações necessárias para a unificação da lista de credores, a qual incluiu análise de novos documentos e esclarecimentos requeridos para as Recuperandas, e requer prazo suplementar de 5 dias para a apresentação do quadro unificado de credores, sem prejuízo do imediato agendamento dos novos conclaves assembleares, conforme se vê abaixo.

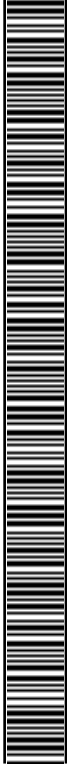
III – INDICAÇÃO DE NOVAS DATAS PARA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES

Considerando a decisão proferida no mov. 604, este Administrador Judicial indica novas datas para a realização da assembleia geral de credores, em primeira convocação, o dia 05/11/2025, às 13h30, e 18/11/2025, às 13h30, em segunda convocação, se necessário. O ato será realizado de forma virtual, com transmissão via *streaming* no *website youtube.com*, e, também, por meio de acesso a uma sala virtual, cujo *link* de acesso será obtido por meio do cadastramento da documentação exigida para a participação do ato.

Para a primeira convocação, do dia 05 de novembro de 2025, às 13h30, os credores deverão se cadastrar até o dia 04 de novembro de 2025, às 13h30, 24 horas antes da realização do ato, exclusivamente através dos e-mails: rjtransizaak@nasserdemelo.com.br ou

Av. Iguaçu, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 - Curitiba/PR
escritorio@nasserdemelo.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDXXH K3CDW BTYZT FAZTR



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

rjtransisaak@nasserdemelo.com.br. Na primeira convocação, a assembleia será instaurada com a presença de credores titulares de mais de metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor.

E para a realização da assembleia, em segunda convocação, caso seja necessário, indica o dia 18 de novembro de 2025, às 13h30, também de modo virtual, a qual será instaurada com a presença de qualquer número de credores presentes, realizada da mesma forma que a 1ª Convocação, os credores deverão se cadastrar até o dia 17 de novembro de 2025, às 13h30, 24 horas antes da realização do ato, exclusivamente através dos e-mails rjtransizaak@nasserdemelo.com.br ou rjtransisaak@nasserdemelo.com.br.

Nos dias designados para a realização da assembleia, será aberto período para o credenciamento na plataforma, duas horas antes do ato (11h30), durante o qual será verificado o quórum e solucionadas eventuais dificuldades técnicas de acesso.

Deve ser determinado que o credor que pretenda ser representado na assembleia por mandatário ou representante legal, na forma do art. 37, § 4º, da Lei 11.101/2005, entregue ao Administrador Judicial, até às 13h30 do dia 04 de novembro de 2025, ou, ainda, em segunda convocação, até às 13h30 horas do dia 17 de novembro de 2025, todos os documentos que comprovem os poderes de representação, podendo, nos mesmos prazos, indicar o movimento do processo em que os documentos se encontram.

Caso os trabalhadores sejam representados por sindicato, na forma dos artigos 37, §5º e §6º, I, da Lei 11.101/2005, esse deverá apresentar, até 10 (dez) dias antes da assembleia, a relação dos associados que pretende representar e o trabalhador, que esteja afiliado a mais de um sindicato, deverá informar, no prazo de 24 horas antes da assembleia, por qual sindicato se fará representar, sob pena de não ser representado por nenhum.

Ressalta-se que a entrega da documentação acima descrita, a indicação do movimento do processo, a entrega da relação dos associados e a informação a ser prestada pelo trabalhador sobre qual o sindicato que deverá representá-lo, poderão ser feitas: i) de forma física na sede do Administrador Judicial, NASSER DE MELO ADVOGADOS

Av. Iguaçu, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 - Curitiba/PR
escritorio@nasserdemelo.com.br



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

ASSOCIADOS, na Av. Iguaçu, nº 2820, sala 1001, 10º andar, Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80.240-031, ou, ii) por meio dos e-mails rjtransisaak@nasserdemelo.com.br ou rjtransisaak@nasserdemelo.com.br.

Os anexos incluídos em cada e-mail não poderão ultrapassar 15 megabytes.

Não serão aceitos documentos enviados ou entregues após o prazo legal fixado.

O sistema de contagem e apuração de votos de forma eletrônica será feito por intermédio da empresa ASSEMBLEX - SOLUÇÕES PARA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, cujo orçamento foi apresentado às Recuperandas.

As regras e orientações acerca do ato, assim como o Plano a ser votado, estarão disponíveis também no site deste Administrador Judicial: <https://nasserdemelo.com.br/processo/trans-isaak-turismo-ltda/>. Outrossim, destaca que será disponibilizado um *chat* para sanar as dúvidas existentes e eventuais problemas quando da realização do ato.

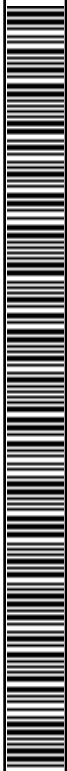
IV - CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, este Administrador Judicial:

a) manifesta ciência do contido na petição de mov. 585, anotando que, por ocasião da apresentação da unificação da relação de credores das Recuperandas, conforme determinado no mov. 604, fará constar a retificação do crédito titularizado pela BANCO BRADESCO S/A;

b) requer a concessão de prazo adicional de 5 dias para a apresentação da lista unificada de credores, prevista no art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, a qual considerará a consolidação dos credores de todas as Recuperandas após o deferimento do processamento da recuperação judicial sob o regime da consolidação substancial; e

Av. Iguaçu, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 - Curitiba/PR
escritorio@nasserdemelo.com.br



Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

c) requer a designação da assembleia geral de credores, em primeira convocação para o dia 05/11/2025, e em segunda convocação, se necessário, para o dia 18/11/2025, ambas às 13h30 e a serem realizadas de forma virtual. Requer, assim, a imediata expedição do edital de convocação dos credores, cuja minuta segue anexa, e sua publicação no diário oficial eletrônico, assegurando-se o cumprimento do prazo de antecedência mínima previsto na lei. Informa que o referido edital será também disponibilizado no sítio eletrônico do Administrador Judicial e requer, por fim, seja determinada que a cópia do aviso de convocação da assembleia seja afixada de forma ostensiva nas sedes das Recuperandas.

Nesses termos, requer deferimento.
Curitiba, 23 de setembro de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDxH K3CDW BTYzt FAZTR

